

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com o Município de Suzano/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP nº 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **VALOS – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.912.063/0001-85, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1543, Centro Empresarial Garcia D'Avila, Sala 202, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Gustavo Marques Passos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 09391948-48, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 016.390.525-85, residente e domiciliado na Rua Ceará, n 356, Edf. Royal Garden, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-451, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de informatização dos setores da Atenção Básica/Estratégica de Saúde do Município de Suzano/SP, em atenção ao Contrato de Gestão nº 014/2020, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Os serviços compreendem:

1. Solução tecnológica integrada:

- Treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários do Município;
- Treinamento e capacitação das equipes de coordenação e gestão;
- Entrega de 255 tablets e capas de proteção em regime de comodato;
- Licenciamento de Módulo Mobile para uso dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Licenciamento de Módulo Web para uso dos Coordenadores e Gestores;
- Licenciamento de Módulo Relatórios;
- Licenciamento de Módulo Exportação de dados;
- Manutenções corretivas e evolutivas de software;
- Suporte técnico especializado;
- Canais de atendimento e relacionamento com o cliente;

VALOR: R\$ 85.000,00/mês

2. Locação de Equipamentos de Informática:

- Locação de equipamentos do tipo monitores, cpu, impressoras e periféricos;
- Manutenções corretivas;
- Suporte técnico especializado;
- Canais de atendimento e relacionamento com o cliente;

VALOR: R\$ 22.400,00/mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal – NF, por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na NF, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, atendimentos aos sábados, domingos e feriados, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços ora contratados, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal – NF, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da NF:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Suzano/SP.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 014/2020 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Suzano/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir integralmente o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;

- Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- Conduzir a execução dos Serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos na atividade em questão;
- Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- Responder por danos materiais, físicos ou morais, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social,

- encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
 - Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar à Administração qualquer inobservância da CONTRATADA aos itens aqui dispostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre e somente através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeitos na vigência deste como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento dos mesmos aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

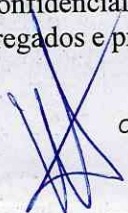
A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados,



fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Suzano/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA** na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano/SP, 01 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

VALOS – SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF